APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 17/04/25
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Miguel Pereira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Miguel Pereira, a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinada a famílias de baixa renda, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São elegíveis ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto as unidades consumidoras que atendam aos seguintes critérios:

I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

II – Famílias que possuam, entre seus membros, pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Parágrafo único. Para cálculo da renda per capita, não serão considerados os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família ou de benefícios que venham a substituí-los.

Art. 3º A concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá:

I – Identificar automaticamente os beneficiários elegíveis com base nas informações do CadÚnico;

II – Disponibilizar canais físicos e virtuais para que os usuários possam solicitar a inclusão no benefício, mediante apresentação de:

a) Documento oficial de identificação do responsável familiar;

b) Comprovante de inscrição no CadÚnico ou documento que comprove o recebimento do BPC.

Art. 4º O desconto da Tarifa Social será de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, limitada aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais por residência beneficiada.

Art. 5º O financiamento da Tarifa Social será realizado prioritariamente por meio de subsídio cruzado, conforme previsto na legislação federal, podendo contar com recursos adicionais da Conta de Universalização do Acesso à Água, quando disponíveis.

Art. 6º A concessionária deverá encaminhar relatórios anuais à entidade reguladora municipal, contendo:

I – Número total de famílias elegíveis à Tarifa Social;

II – Número de unidades consumidoras efetivamente beneficiadas;

III – Informações sobre a divulgação do benefício e canais de atendimento disponibilizados.

Art. 7º A concessionária é responsável por ampla divulgação do benefício da Tarifa Social, incluindo informações sobre critérios de elegibilidade, procedimentos para solicitação e consequências do descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de dezembro de 2024, conforme prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito do município de Miguel Pereira, a aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a criação da Tarifa Social de Água e Esgoto em todo o território nacional.

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é um direito fundamental, reconhecido nacionalmente como essencial à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao desenvolvimento sustentável. No entanto, para grande parte da população de baixa renda, o custo desses serviços ainda representa um obstáculo real, comprometendo a qualidade de vida e agravando situações de vulnerabilidade social.

A Lei Federal nº 14.898/2024 prevê que os municípios e os prestadores de serviço adotem medidas específicas para assegurar a Tarifa Social às famílias em situação de pobreza, bem como àquelas que tenham entre seus membros pessoas com deficiência ou idosos beneficiários do BPC. Diante disso, a regulamentação local é imprescindível para que esse direito se efetive de maneira eficaz e transparente.

É sabido que Miguel Pereira possui cidadãos de baixa renda e implantação da tarifa social de água e esgoto permitirá que essas famílias tenham alívio financeiro em suas despesas básicas, ampliando sua capacidade de investimento em outras necessidades fundamentais, como alimentação, educação e saúde.

Além disso, a regulamentação contribuirá para a formalização dos procedimentos de acesso ao benefício, garantindo critérios claros, mecanismos de fiscalização, transparência e ampla divulgação da medida, conforme os princípios da administração pública.

A presente proposta também está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 6, que visa assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da medida, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto, para o benefício direto das famílias mais vulneráveis do nosso Município.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 17 de abril de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador